

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 323/2018
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

CRIA o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP** do Município de Nossa Senhora das Dores-SE.

Art. 2º - O CMSP, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo instalar um fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público no debate da Segurança Pública Municipal.

Art. 3º - O CMSP será composto pelos seguintes membros:

a) Representantes da sociedade civil de Nossa Senhora das Dores-SE:

- Um membro titular e um membro suplente da Igreja Católica;
- Um membro titular e um membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- Um membro titular e um membro suplente das Igrejas Evangélicas;
- Um membro titular e um membro suplente da Sociedade Civil.

b) Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;
- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

c) Representantes do Poder Legislativo Municipais:

- Um membro titular e um membro suplente.

d) Representantes dos Conselhos Municipais:

- Um membro titular e um membro suplente do Conselho Tutelar;
- Um membro titular e um membro suplente do Conselho da Assistência Social.

e) Representantes do 10º Batalhão da Polícia Militar:

- Um membro titular e um membro suplente.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

f) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Nossa Senhora das Dores-SE:

- Dois membros titulares e dois membros suplentes.

g) Representantes de Pais de alunos das Escolas Estaduais localizadas neste Município:

- Dois membros titulares e dois membros suplentes.

h) Representantes de Pais de alunos das Escolas Municipais:

- Dois membros titulares e dois membros suplentes.

i) Representantes dos Professores Municipais.

- Dois membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1º Os representantes das Secretarias Municipais deverão ser indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo Municipal deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 3º Os representantes dos conselhos Municipais, deverão ser indicados pelos respectivos conselhos, dentre seus pares;

§ 4º Os representantes de Pais de alunos das Escolas Estaduais deverão ser indicados pelo Diretor Regional de Educação 5;

§ 5º Os representantes de Pais de alunos das Escolas Municipais deverão ser indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 6º Os representantes dos Professores Municipais deverão ser indicados pelo SINTESE Municipal.

Art. 4º - O CMSP terão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§1º – Os cargos serão eleitos na primeira reunião ordinária, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§2º – Todos os membros terão direito a voto;

§3º – A votação será de forma simples e aberta;

§4º – Para efeito de instalação do CMSP, fica o representante titular do Poder Legislativo Municipal como Presidente Provisório.

Art. 5º - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município, não podendo ser remunerada ou ter algum benefício, por qualquer que seja.

Art. 6º - Compete ao CMSP:

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 54 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município.

Art. 7º - As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e serão sempre abertas e em local de fácil acesso a qualquer cidadão, devendo ser previamente divulgada nas redes sociais o local e a hora.

Art. 8º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença mínima da metade de seus membros, sejam titulares ou suplentes.

Art. 9º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Parágrafo único – Se os membros presentes na reunião entender importante ou necessário registrar o discutido, lavrar-se-á uma Ata, sendo assinada pelos mesmos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal